



Câmara Municipal de São José do Barreiro

LEI Nº. 5/63

(Projeto de lei nº 6 de 29-agosto de 1.963.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, d e c r e t a:

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acôrdo com o paragrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto, nº 23.793, de 23 de Janeiro de 1.934.
- Artigo 2º - O Conselho Florestal Municipal, será constituído pelos Representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretária da Agricultura, da Associação Rural do Município e por lavradores locais que se interessem pela Silvicultura.
- Artigo 3º - O Conselho Florestal Municipal que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do regimento interno que fôr adotado.
- Artigo 4º - Ao Conselho Florestal Municipal compete:
- a) - Zelar dentro do território Municipal, pela fiél observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades Florestais e com elas cooperando;
 - b) - emitir parecer sôbre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes a proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, tôdas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Município;
 - c) - promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento no Município;
 - d) - difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção a natureza em geral;
 - e) - instituir prêmios de animação à Silvicultura e por serviços prestados a proteção das florestas do Município;
 - f) - promover, anualmente, a Festa da Arvore;
 - g) - desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por fôrça das leis federais e estaduais.
- Artigo 5º - Fica criado (pelo menos), um cargo de guarda-Florestal Municipal.
- § único - O guarda florestal municipal será nomeado por indicação do Conselho Florestal Municipal e a êle será subordinado.
- Artigo 6º - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiél execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O número de guardas variará de acôrdo com as possibilidades e necessidades de cada município.

- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES em 30 de outubro de 1.963.

Bludadi
Presidente